



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Mensagem de nº 13 /2019.

Junqueiro, 28 de agosto de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à análise e consideração de Vossa Excelência e demais integrantes desta ilustre Casa Legislativa de Junqueiro, com fulcro no art. 48 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que versa acerca da possibilidade de autorização de locais privados já elencados em lei, cederem suas imagens de segurança para compor o sistema de monitoramento instalado na cidade de Junqueiro/AL.

Vale ressaltar que as imagens produzidas pelas câmeras de vigilância, fornecidas aos órgãos públicos pelas câmeras de vigilância privada, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto em casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja sessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público, dirigidas ao Poder Público Municipal

Nada mais tendo a expor, certo da sua compreensão e imediata providência, manifesto protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**

Prefeito

*Recebido em 30.08.2019  
Júlio Eivaldo e Silva*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 13 DE 17 DE JULHO DE 2019.**

**APROVADO**  
Em 25/09/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

**Institui o sistema colaborativo de segurança e monitoramento no município de Junqueiro e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no âmbito do Município de Junqueiro/AL.

**Art. 2º** O Sistema passará a funcionar, a partir de Termos de Compromisso firmados entre a Prefeitura Municipal, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, instituições da sociedade civil e pessoas jurídicas em geral com sede em Junqueiro.

§ 1º Os Termos de Compromisso serão firmados de forma voluntária pelo Poder Público, setor privado e organizações previstas no caput deste artigo.

§ 2º O compromisso assumido no Termo será o fornecimento voluntário de imagens obtidas pelas câmeras de vigilância e monitoramento instaladas nestes locais, onde não há reserva de privacidade, para análise da Guarda Municipal, Polícia Civil e Militar.

**Art. 3º** Os Termos de Compromisso decorrentes da parceria com o Poder Público com o setor privado e as organizações referidas não são onerosos, evitando despesas aos cofres municipais.

**Art. 4º** As imagens fornecidas a partir dos Termos de Compromisso firmados servirão para elucidar delitos e colaborar com os órgãos estaduais de segurança pública, a saber a Brigada Militar e a Polícia Civil, quando for o caso, dentro do território de Junqueiro.

**Art. 5º** As imagens deverão ser preferencialmente ligadas ao sistema de monitoramento da cidade ou fornecidas pelas organizações e instituições parceiras a cada 30 dias, vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Art. 6º** O Município de Junqueiro poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil organizada e o setor privado, para instalação de câmeras ou ampliação do monitoramento,

**APROVADO**  
Em 25/09/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669873 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06



**APROVADO**  
Em 25/09/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669873 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável, bem como o interesse público.

§ 1º Para a instalação de novas câmeras em vias públicas, a entidade social ou privada interessada, deverá arcar com os recursos necessários para a aquisição e instalação das mesmas, quando autorizada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O Município de Junqueiro não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas.

**Art. 7º** As imagens produzidas pelas câmeras de vigilância, fornecidas aos órgãos públicos pelas câmeras de vigilância privada, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto em casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja sessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público, dirigidas ao Poder Público Municipal.

**Art. 8º** Fica instituído no Termo de Compromisso, a Confidencialidade e Sigilo, bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa civil e criminal.

**Art. 9º** As imagens cedidas por terceiros aos órgãos de segurança pública, serão armazenadas juntamente ao acervo de imagens existente, e a acessibilidade às mesmas seguirá o mesmo padrão de controle sobre a manipulação já adotada, observando o registro dos operadores credenciados para este fim quanto ao local de acesso, a hora, a data e a senha do operador, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade, no que couber.

**Art. 10** Só serão recebidas pelo município, as cedências de imagens cujos dados sejam compatíveis com sistema já utilizado pelos órgãos de segurança pública no âmbito do município, ou a ele adaptados, evitando custos adicionais aos cofres públicos.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito